

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/96

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/1996)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1995.

Dispõe sobre o preenchimento da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA e Anexo - GIA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Portaria nº 163, de 13 de março de 1996, e considerando:

- a)** que a inobservância do correto preenchimento da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA e Anexo - GIA, tem acarretado transtornos no processamento destes documentos;
- b)** que as informações contidas nos referidos documentos são de fundamental importância para o cálculo do Índice de Valor Adicionado (IVA) que compõe o Índice de Participação dos Municípios (IPM) na distribuição do ICMS arrecadado;
- c)** finalmente, que das informações contidas nos referidos documentos serão extraídos os dados para análise da Balança Comercial, resolve expedir as seguintes,

INSTRUÇÕES

1 - A GIA e ANEXO - GIA deverão ser preenchidos com valores inteiros, desprezando-se os centavos.

2 - O preenchimento da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA será feito da forma que se segue:

QUADRO 01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- preencher com o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia.

QUADRO 02 - CGC:

- preencher com o número da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

QUADRO 03 - DEREF/INFAZ:

- preencher com o código da DEREF / INFRAZ, de acordo com o constante no Cartão de Inscrição.

QUADRO 04 - PERÍODO DE REFERÊNCIA:

- preencher com o dia, o mês e o ano a que se referem as informações declaradas, considerando ano - base, a saber:

- na GIA ANUAL: de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

- na GIA DE BAIXA: de 1º de janeiro até o dia de encerramento das atividades do estabelecimento.

QUADRO 05 - RETIFICADORA:

- Assinalar com um “x” em se tratando de GIA retificadora.

QUADRO 06 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

- FIRMA OU RAZÃO SOCIAL:

- preencher com o nome da firma ou razão social constante do cartão de inscrição.

QUADRO 07 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

- logradouro / nome

- número

- complemento (sala, andar, etc.)

- bairro ou distrito

- município

- CEP

- preencher com os dados conforme constam do Cartão de Inscrição.

QUADRO 08 - DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

- VALOR DAS ENTRADAS

- TRIBUTADAS:

- preencher, detalhando por unidade da Federação de origem, com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das entradas de mercadorias tributadas pelo ICMS, extraídos da coluna “BASE DE CALCULO” do livro Registro de Entradas.

- NÃO TRIBUTADAS, ISENTAS E OUTRAS:

- preencher, detalhando por unidade da Federação de origem, com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das entradas de mercadorias, inclusive energia elétrica não tributada pelo ICMS, extraídos das colunas “ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS” e “OUTRAS” do livro Registro de Entradas.

- VALOR DAS SAÍDAS

- TRIBUTADAS:

- preencher detalhando, por Unidade da Federação de destino, com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das saídas de mercadorias, tributadas pelo ICMS, extraídos da coluna “BASE DE CÁLCULO” do livro Registro de Saídas.

- NÃO TRIBUTADAS, ISENTAS E OUTRAS:

- preencher, detalhando por unidade da Federação de destino, com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das saídas de mercadorias, inclusive energia elétrica não tributadas pelo ICMS, extraídos das colunas “ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS” e “OUTRAS” do livro Registro de Saídas.

- TOTAIS:

- preencher com as somas dos valores correspondentes a cada coluna, a saber:

- VALOR DAS ENTRADAS:

- Tributadas;

- Não Tributadas, Isentas e Outras.

- VALOR DAS SAÍDAS:

- Tributadas;

- Não Tributadas, Isentas e Outras.

QUADRO 09 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DO MERCADO NACIONAL

- LINHA 01 - COMPRAS:

- preencher com os valores totais das compras de mercadorias para industrialização e/ou comercialização, oriundas do próprio Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.11 a 1.14 e 2.11 a 2.14.

- LINHA 02 - TRANSFERÊNCIAS:

- preencher com os valores totais de transferências de mercadorias para industrialização e/ou comercialização, para distribuição de energia elétrica e para utilização na prestação de serviços, oriundas do próprio Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.21 a 1.24 e 2.21 a 2.24.

- LINHA 03 - DEVOLUÇÕES E/OU ANULAÇÕES:

- preencher com os valores correspondentes a devolução de vendas de produção do estabelecimento industrial, de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros e a anulações de valores relativos a vendas de energia elétrica e serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, oriundas do próprio Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.31 a 1.34 e 2.31 a 2.34.

- LINHA 04 - ENERGIA ELÉTRICA:

- preencher com os valores totais de compras de energia elétrica para: distribuição, o processo industrial, consumo no comércio e utilização na prestação de serviços, oriundas do próprio Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.41 a 1.44 e 2.41 a 2.44.

- LINHA 05 - COMUNICAÇÕES:

- preencher com os valores totais de aquisição de serviços de comunicação: na prestação de serviços da mesma natureza, pela indústria, pelo comércio, pelo prestador de serviço de transporte, pela distribuidora de energia elétrica, oriundas do próprio Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.51 a 1.55 e 2.51 a 2.55.

- LINHA 06 - TRANSPORTE:

- preencher com os valores totais de aquisição de serviço de transporte: para execução do serviço da mesma natureza, pela indústria, pelo comércio, pelo prestador de serviço de comunicação e pelo gerador ou distribuidor de energia elétrica, oriundas do próprio Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.61 a 1.65 e 2.61 a 2.65.

- LINHA 07 - OUTRAS:

- preencher com os valores totais de outras entradas, aquisições e/ou transferências para: o ativo imobilizado e/ou material para uso e consumo, para industrialização por encomenda, retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda, retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento e outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificados, oriundas do próprio Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.91 a 1.99 e 2.91 a 2.99.

- OBSERVAÇÕES: Os valores lançados nesta linha deverão ser detalhados no QUADRO;

12 - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS - VALORES FISCAIS DEDUTÍVEIS, nas linhas 01 a 04, conforme o caso, na coluna ENTRADAS.

- DO EXTERIOR

- LINHA 08 - COMPRAS:

- preencher com os valores totais das compras de mercadorias para: industrialização, comercialização, utilização na prestação de serviços, importadas do exterior - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 3.11 a 3.13.

- LINHA 09 - DEVOLUÇÕES E/OU ANULAÇÕES:

- preencher com os valores correspondentes a devolução de vendas de produção do

estabelecimento industrial, de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros para o exterior e a anulações de valores relativos a vendas de energia elétrica para o exterior, operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 3.21 a 3.24.

- LINHA 10 - COMUNICAÇÃO:

- preencher com os valores correspondentes a prestação de serviços de comunicação, adquiridos em outros países - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com o código 3.41.

- LINHA 11 - OUTRAS:

- preencher com os valores correspondentes a compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso e consumo, entradas sob o regime de “drawback” e outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificados, oriundas do exterior - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 3.91, 3.94 e 3.99.

- LINHA 12- TOTAIS:

- preencher com a soma dos valores existentes nas linhas 01 a 11 correspondentes a cada coluna, a saber:

- VALORES CONTÁBEIS;

- ICMS - VALORES FISCAIS:

- Base de Cálculo

- Isentas ou Não Tributadas

- Outras

QUADRO 10 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES:

- PARA O MERCADO NACIONAL

LINHA 01 - VENDAS:

- preencher com os valores totais das vendas de produção do estabelecimento, de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros, para dentro do Estado e para as demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.11 a 5.17 e 6.11 a 6.17.

- LINHA 02 - TRANSFERÊNCIAS:

- preencher com os valores totais de transferências: de produção do estabelecimento, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, de energia elétrica e para utilização na prestação de serviço para o Estado e as demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.21 a 5.26 e 6.21 a 6.26.

- LINHA 03 - DEVOLUÇÕES E/OU ANULAÇÕES:

- preencher com os valores totais correspondentes a devoluções de compras para industrialização, de compras para comercialização e anulações de valores relativos a aquisição de serviços de transporte intermunicipal interestadual e de comunicação e compras de energia elétrica, no Estado e demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.31 a 5.34 e 6.31 a 6.34.

- LINHA 04 - ENERGIA ELÉTRICA:

- preencher com os valores totais de vendas de energia elétrica para dentro do Estado e das demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.41 a 5.45 e 6.41 a 6.45.

- LINHA 05 - COMUNICAÇÕES:

- preencher com os valores totais das operações e serviços de comunicação, para dentro do Estado e para as demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.51 a 5.53 e 6.51 a 6.53.

- LINHA 06 - TRANSPORTE:

- preencher com os valores totais das operações e serviços de aquisição de transporte interestadual e intermunicipal, para dentro do Estado e para as demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.61 a 5.63 e 6.61 a 6.63.

- LINHA 07 - OUTRAS:

- preencher com os valores correspondentes a vendas e/ou transferências do ativo imobilizado, transferências de material para uso ou consumo, saídas para industrialização por encomenda, remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda, devoluções de compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo, outras saídas e/ou prestações de serviços não especificados, para dentro do Estado e para as demais unidades da Federação - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.91 a 5.99 e 6.91 a 6.99.

- OBSERVAÇÕES: Os valores lançados nesta linha deverão ser detalhados no QUADRO 12 - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS - VALORES FISCAIS DEDUTÍVEIS, nas linhas 01 a 04, conforme o caso, na coluna saídas.

- PARA O EXTERIOR

- LINHA 08 - VENDAS:

- preencher com os valores totais das vendas da produção do estabelecimento ou de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, para o exterior - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 7.11 a 7.12.

- LINHA 09 - DEVOLUÇÕES E/OU ANULAÇÕES:

- preencher com os valores totais correspondentes a devoluções de compras de mercadorias para industrialização, para comercialização, anulações de valores relativos a compra de energia elétrica e valores relativos a aquisição de serviços oriundos do exterior - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 7.31 a 7.34.

- LINHA 10 - COMUNICAÇÕES:

- preencher com os valores correspondentes a prestação de serviços de comunicação para outros países - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com o código 7.51.

- LINHA 11 - OUTRAS:

- preencher com os valores correspondentes a saídas e/ou prestações de serviços não especificados, para o exterior - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 7.99.

- LINHA 12- TOTAIS:

- preencher com as somas dos valores existentes nas linhas 01 a 11 correspondentes a cada coluna, a saber:

- VALORES CONTÁBEIS;

- ICMS - VALORES FISCAIS:

- Base de Cálculo

- Isentas ou Não Tributadas

- Outras

QUADRO 11 - DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE

- LINHA 01 - ESTOQUE INICIAL:

- preencher com os valores totais das mercadorias em estoque, inventariadas no início do período de referencia da GIA, utilizando, conforme o caso, as colunas (A), (B) ou (C), respectivamente “Tributadas”, “Isentas ou não Tributadas” e “Outras”

- LINHA 02 - ESTOQUE FINAL:

- preencher com os valores totais das mercadorias em estoque, inventariadas no final do período de referência da GIA, utilizando, conforme o caso, as colunas (A), (B) ou (C), respectivamente “Tributadas”, “Isentas ou não Tributadas” e “Outras”.

- TOTAIS = (A) + (B) + (C):

- preencher com a soma das colunas, “Tributadas”, “Isentas ou não Tributadas” e “Outras” referentes aos estoques inicial e final.

QUADRO 12 - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS - VALORES FISCAIS DEDUTÍVEIS:

- LINHA 01 - COMPRAS PARA ATIVO IMOBILIZADO E/OU DE MATERIAL PAR USO OU CONSUMO:

- COLUNA - ENTRADAS:

- preencher com os valores totais referentes às compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo, já lançados na linha 07 e 11 - nas colunas ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS E/OU OUTRAS DO QUADRO 09 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES - operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.91 e 2.91 e 3.91.

- COLUNA - SAÍDA:

- não preencher.

- LINHA 02 - TRANSFERÊNCIA PARA O ATIVO IMOBILIZADO E/OU MATERIAL PARA USO OU CONSUMO:

- COLUNA - ENTRADAS:

- preencher com os valores totais referentes às transferências para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo, lançados na linha 07, nas colunas ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS E/OU OUTRAS, do QUADRO 09 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES operações lançadas no Livro Registro de Entradas com os códigos 1.92 e 2.92.

- COLUNA - SAÍDAS:

- preencher com os valores totais referentes às transferências de bens e/ou material para uso ou consumo, com mais de um ano de uso no estabelecimento, antes da transferência, lançado na linha 07 - nas colunas ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS E/OU OUTRAS DO QUADRO 10 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES - operações lançadas no Livro Registro de Saídas com os códigos 5.92 e 6.92.

- LINHA 03 - ENTRADAS E RETORNOS SIMBÓLICOS E OU SAÍDAS E REMESSAS SIMBÓLICAS DE INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA:

- COLUNA - ENTRADAS:

- preencher com os valores totais referentes às entradas e retornos simbólicos e/ou saídas de remessas simbólicas de insumos para industrialização por encomenda, lançados na linha 07, nas colunas ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS E/OU OUTRAS do QUADRO 09.

- ICMS - VALORES FISCAIS:

- BASE DE CÁLCULO:

- preencher, detalhando por município baiano de origem, com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das entradas e/ou aquisições de serviços tributados pelo ICMS, extraídos da coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Entradas. ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS E OUTRAS:

- preencher detalhando por município baiano de origem, com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das entradas de mercadorias, inclusive energia elétrica não tributada pelo ICMS, extraídos das colunas “Isentas ou não Tributadas” e “Outras” do Livro Registro de Entradas.

Entradas, já deduzidos os valores constantes do QUADRO 12 DA GIA - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS - VALORES FISCAIS DEDUTÍVEIS.

QUADRO 10 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - ICMS - VALORES FISCAIS - BASE DE CÁLCULO:

- preencher detalhando por município baiano de destino com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das saídas e/ou prestações de serviços, tributadas pelo ICMS, extraídos da coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Saídas.

- ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS E OUTRAS:

- preencher, detalhando por município baiano de destino, com os correspondentes somatórios dos valores fiscais das saídas de mercadorias, inclusive energia elétrica, não tributadas pelo ICMS, extraídos das colunas “Isentas ou não Tributadas” e “Outras” do livro Registro de Saídas, já deduzidos os valores constantes do QUADRO 12 DA GIA - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS - VALORES FISCAIS DEDUTÍVEIS.

QUADRO 11 - DATA DA APRESENTAÇÃO:

- Para uso exclusivo da Repartição Fazendária. Será preenchido pelo funcionário quando da recepção.

QUADRO 12 - RECEPÇÃO:

- apor carimbo da Repartição Fazendária e assinar.

QUADRO 13 - OBSERVAÇÕES:

- não preencher

QUADRO 14 - LOCAL, DATA ASSINATURA

- Informar o local, datar e assinar

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº 11, publicada no DOE., de 24 de fevereiro de 1995.

Salvador, 21 de março de 1996.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor